



EXAME PRELIMINAR

Projeto de Lei nº 131/2025

Autoria: Vereador Claudemir Zanco - PL

Ementa: Disponibiliza vagas de estacionamento preferencial para pessoas com transtorno do espectro autista - TEA.

DA SÍNTESE DO PROJETO APRESENTADO

O Projeto de Lei acima especificado, apresentado na data de 1 de julho de 2025, propõe a disponibilização de vagas de estacionamento preferencial para pessoas com transtorno do espectro autista - TEA.

De acordo com a justificativa, inserida anexa à proposição legislativa em exame, a iniciativa visa promover a acessibilidade, a inclusão e a igualdade de oportunidades. Destaca que a medida contribui para a construção de uma sociedade mais justa e está alinhada com legislações nacionais e internacionais, como a Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que ressalta a importância da acessibilidade e inclusão para garantir a plena participação e igualdade de oportunidades das pessoas com deficiência.

O Projeto é relevante e socialmente necessário, estando alinhado aos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da acessibilidade.

I. DA COMPETÊNCIA E DA INICIATIVA PARA LEGISLAR

O Projeto de Lei em exame é de interesse da localidade.

Ainda, estabelece o art. 23, inciso II, da Constituição Federal:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;”

Bem como, os arts. 11, inciso V, alínea “d”, 187 e 188, *caput*, todos da Lei Orgânica Municipal dispõem que:

“Art. 11. Compete ao Município, observadas as normas federais e estaduais pertinentes:

[...]





V – dispor, mediante suplementação da legislação federal e estadual, especialmente sobre:

[...]

c) – proteção da infância, dos adolescentes, dos idosos e das pessoas portadoras de deficiências;

Art. 187. O Município, com apoio do Estado, da União e com a participação da sociedade, seguindo as diretrizes do artigo 217 da Constituição do Estado do Paraná, desenvolverá programas para atender à família, à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente, buscando seu desenvolvimento integral.

Art. 188. É dever da família, da sociedade e do Município assegurar à criança, ao adolescente, ao deficiente, ao idoso e à gestante, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à habitação, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, exploração, crueldade e opressão, visando à sua integração comunitária.”

Verifica-se, pois, que compete ao Poder Público, em todas as suas esferas, assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício dos seus direitos básicos. Nesta razão, em primeira análise, parecem estar adequadas a competência e a iniciativa para legislar.

II. DA TÉCNICA LEGISLATIVA E DA REDAÇÃO DO PROJETO

Passo à análise da técnica legislativa e da redação da proposição.

Quanto à epígrafe e ementa do Projeto, ambas estão em conformidade com o disposto pela Lei Complementar nº 95/98.

No art. 1º do Projeto de Lei consta o objeto da norma.

O art. 2º do Projeto de Lei, traz a definição de pessoa com transtorno do espectro autista - TEA para fins de aplicação e interpretação da norma.

Os arts. 3º e 4º do Projeto de Lei apresentam os documentos e procedimento necessários para as pessoas com TEA fazerem jus aos direitos e garantias previstos na norma.

Foi observada a exigência da inclusão da cláusula de vigência, a qual está presente no art. 7º do Projeto de Lei.

Mostra-se relevante pontuar que a justificativa se mostra adequada à matéria.

Por fim, ressalta-se que, durante a elaboração do presente Projeto de Lei, o Departamento de Legística e Técnica Legislativa realizou uma pré-análise, oportunidade em que foram feitas correções, adequações e apontamentos voltados à técnica legislativa, visando alinhar a proposição aos ditames da Lei Complementar nº 95/98, do Decreto nº 12.002/2024, bem como às demais diretrizes legais e técnicas aplicáveis à elaboração normativa. Importa destacar que todas as sugestões foram integralmente acolhidas pelo





vereador proponente, conforme registrado na comunicação formalizada por meio do Memorando nº 2.011/2025, encaminhado via sistema 1Doc, cuja cópia segue em anexo.

Assevere-se que o Projeto de Lei em exame deverá ser submetido à apreciação técnica das:

- (i) Comissão de Justiça e Redação (*caput*, art. 62, do RI);
- (ii) Comissão de Políticas Públicas (inciso V, art. 64, do RI).

Por fim, havendo parecer positivo das Comissões, seja encaminhada a proposição ao Plenário, nos termos do art. 18 do Regimento Interno, para que:

- (i) Presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal (art. 29, LOM);
- (ii) Seja submetido ao quórum da maioria simples (§4º, do art. 29, da LOM).



Memorando 2.011/2025

De: Angela M. - LTL

Para: LTL - Legística e Técnica Legislativa

Data: 02/07/2025 às 12:20:55

Setores envolvidos:

VER-GCZ, LTL

Projeto de Lei n.º 131/2025 - estacionamento para pessoas com TEA

Boa tarde,

Sobre o Projeto de Lei que disponibiliza vagas de estacionamento preferencial para pessoas com transtorno do espectro autista - TEA.

Primeiramente, informo que revisei e adequei o Projeto de Lei conforme a técnica legislativa, e o mesmo foi aceito no protocolo sob o nº 131/2025.

Sobre o conteúdo, em caráter sugestivo e com o intuito de melhorar o Projeto de Lei, faço o seguinte apontamento:

1- Por se tratar de um Projeto de Lei de grande repercussão (que afeta o Poder Público e a sociedade), recomenda-se que haja um prazo de vacância, o decurso de um prazo razoável para a lei passar a vigor, a fim de dar tempo de todos tomarem conhecimento da mesma e para que, no caso, a Secretaria Municipal e o Depatran, possam se organizar para dar cumprimento à Lei. Assim, sugiro que seja previsto um prazo de vacância de 45 dias.

Na hipótese do Vereador concordar com a adequação sugerida por este Departamento, encaminho, em anexo, o arquivo do Projeto de Lei em formato PDF, já contendo a alteração sugerida, para sua assinatura.

Entretanto, se houver discordância quanto a alteração proposta, peço a gentileza de recusar a assinatura. Nesse caso, será encaminhado novo arquivo, mantendo o texto original, para a devida assinatura

Qualquer questão, estou à disposição.

At.te,

—
Angela Munaretto
analista legislativo

Anexos:

1_Projeto_de_Lei_n_131_2025.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Claudemir Zanco	02/07/2025 12:51:36	1Doc CLAUDEMIR ZANCO CPF 856.XXX.XXX-34

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **018C-56FC-3097-A2FA**



Excelentíssimo Senhor

Lindomar Rodrigo Brandão

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador **Claudemir Zanco - PL**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicitam apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 131, DE 1 DE JULHO DE 2025.

Disponibiliza vagas de estacionamento preferencial para pessoas com transtorno do espectro autista - TEA.

Art. 1º O Município de Pato Branco disponibilizará vagas de estacionamento preferencial para pessoas com transtorno do espectro autista - TEA.

Parágrafo único. As vagas referidas no *caput* deste artigo serão devidamente sinalizadas e reservadas em locais estratégicos e de fácil acesso, junto com a vaga para pessoa idosa, em conformidade com a legislação de trânsito e as normas municipais pertinentes.

Art. 2º O reconhecimento da condição de pessoa com transtorno do espectro autista - TEA dependerá da apresentação de laudo médico expedido por profissional de saúde habilitado, que ateste a necessidade do uso das vagas especiais.

Art. 3º Será emitido um Cartão de Identificação para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, mediante requerimento e apresentação dos seguintes documentos:

- I- cópia da Carteira de Identidade;
- II- cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV;
- III- cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, se aplicável;
- IV- ficha cadastral preenchida;

V- laudo médico assinado por profissional com especialização na patologia e devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina - CRM.

Art. 4º Para a utilização das vagas reservadas nos estacionamentos públicos e privados, a pessoa com transtorno do espectro autista - TEA deverá providenciar o cadastramento junto ao Departamento de Trânsito - Depatran, de um único veículo do qual seja proprietária ou utilizado para a sua condução, a fim de obter a Autorização Especial.





Art. 5º As instituições financeiras e os estabelecimentos comerciais que realizam recebimento de contas deverão incluir as pessoas com transtorno do espectro autista - TEA no atendimento preferencial.

Art. 6º Os estabelecimentos públicos e privados do município de Pato Branco deverão disponibilizar filas preferenciais e vagas de estacionamento preferencial para pessoas com transtorno do espectro autista - TEA devidamente identificadas com o Cartão de Identificação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no prazo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data de publicação.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.





JUSTIFICATIVA

A acessibilidade universal é um direito fundamental e um princípio básico de justiça social. Garantir que todas as pessoas, independentemente de suas condições de saúde, tenham acesso facilitado aos espaços públicos é essencial para promover a igualdade de oportunidades e a participação plena na sociedade.

A criação de vagas de estacionamento preferencial para portadores do Transtorno do Espectro Autista - TEA é um passo importante na direção da construção de uma comunidade mais inclusiva e acessível para todos os cidadãos e garante a acessibilidade de indivíduos que enfrentam esses desafios específicos.

Ao criar vagas de estacionamento preferencial para portadores do Transtorno do Espectro Autista - TEA, nosso município estará em conformidade com legislações e diretrizes internacionais, como a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, que enfatiza a importância da acessibilidade e inclusão para garantir a plena participação e igualdade de oportunidades para todas as pessoas com deficiência.

Ao garantir que essas pessoas tenham acesso facilitado aos espaços públicos, estamos promovendo uma sociedade mais justa, igualitária e inclusiva para todos.

Considerando todos os fatos apresentados, peço aos Nobres Edis o apoio à causa, e espero aprovação do presente projeto e lei.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1239-99F2-31E2-8EA8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANGELA MUNARETTO (CPF 086.XXX.XXX-66) em 07/07/2025 16:01:45 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/1239-99F2-31E2-8EA8>